DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.933 – DE 24 DE MARÇO DE 2.021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA - COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, no uso das atribuições legais de seu cargo, que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e..

Considerando o disposto na Lei nº 3.110, de 06 de Março de 2.018, que cria o Conselho Municipal de Turismo c.c. a Lei nº 3.343, de 28 de Abril de 2.020, que reestrutura o Conselho Municipal de Turismo ...

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados, para comporem o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público

a) Representante do Turismo: Ana Carolina Atique Araújo de Lima

b) Representante da Cultura: Rosa Maria Atique

c) Representante do Meio Ambiente: Espedito Aparecido Jorge

d) Representante da Educação: Vivian Maria Sgarbosa Machado de Melo

e) Representante da Câmara: Tiago Cesar Elias Franciscati

II – Representantes da Iniciativa Privada

a) Representante dos Meios de Hospedagem: Rosa Maria Funichelli Caporusso

b) Representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados: Helysson Gonçalves da Silva

c) Representante dos Agentes de Turismo: Renato Tadeu de Campos Arado

d) Representante dos Artesãos: Adriana Silva Sgarbosa

e) Representante dos Proprietários de Postos de Combustíveis: Nivaldo Mazzi Junior

f) Representante dos Produtores de Eventos: Dirceu Ferreira dos Santos Neto

g) Representante do Agronegócio: Pedro Sgarbosa

h) Representante do Comércio: Carlos Eduardo Chartune

i) Representante da Imprensa: Marcos Ferreira

j) Representante de Organização Não Governamental: Estevan Francisco de Paula

Artigo 2º - As funções de membro do COMTUR não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 24 de Março de 2.021.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO

Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DECRETO Nº 3.934 - DE 25 DE MARÇO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município ...

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Trânsito-COMUTRAN, os seguintes membros:

I – Membros Efetivos:

1 – Representantes da Prefeitura Municipal

a – Luiz Carlos Furtado

b – Inaiara Garcia Cazeri

2 – Representantes da Câmara Municipal

a – Fabiano Alves de Almeida

3 – Representantes da Procuradoria Jurídica

a – Dr. Leandro Suarez Rodriguez

4 – Representantes do Sindicato dos Motoristas

a – Osmar Aparecido de Lira

5 – Representantes da Comunidade

a – Nelson dos Santos Fukuda

II – Membros Natos:

1 – Representantes da Polícia Civil

a – Delegado de Polícia

2 – Representantes da Polícia Militar

a – Tenente e Sargento do 3º Pel/PM da 2ª Cia/PM do 43º BPMI

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Trânsito compete realizar estudos visando o aprimoramento do sistema local, destacando-se:

I – O planejamento e a execução da sinalização vertical e/ou de vias públicas do Município de Guariba.

II – A fixação dos pontos de estacionamento de táxis e demais veículos.

III – O estabelecimento de disciplina quanto aos serviços de carga e descarga, com fixação de tonelagem máxima permitida e de veículos que possuam permissão para circulação em vias públicas.

Artigo 3º - O Presidente do COMUTRAN será eleito pelos membros efetivos e natos em reunião extraordinária, que será realizada dentro do prazo de 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto.

Parágrafo Único - As funções de membro do COMUTRAN não serão remuneradas, mas consideradas "pro-honore", de relevante interesse publico e reconhecido fator de desenvolvimento do Município de Guariba.

Artigo 4º - Compete também ao COMUTRAN à elaboração de estudos e a propositura de medidas de curto, médio e longo prazo, visando ao aprimoramento do sistema de trânsito e de tráfego nas vias públicas urbanas.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo adotar-se-ão os seguintes conceitos:

I – Trânsito é o deslocamento de pessoas ou veículos pelas vias de circulação;

II – Tráfego é o deslocamento de pessoas ou veículos pelas vias de circulação, em missão de transporte.

Artigo 5º - Cabe, ainda, ao COMUTRAN o conhecimento e a previsão das necessidades do setor de trânsito, no sentido de apurar suas deficiências e coletar sugestões da sociedade guaribense, com vistas a participar, por meio do oferecimento de subsídios do planejamento geral do trânsito do Município, a cargo exclusivo do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito.

Artigo 6º - O mandado dos membros do COMUTRAN se dará até o dia 31 de dezembro de 2.024.

§ 1º - As reuniões ordinárias do COMUTRAN serão realizadas mensalmente com a maioria absoluta de seus membros, em local previamente indicado no ato convocatório, e extraordinariamente, sempre que houver matéria de interesse público para deliberar, desde que convocada pelo Presidente ou um terço de seus membros.

§ 2º - A decisões do COMUTRAN serão tomadas por

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

maioria simples de votos, sendo necessária, para efeito de realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, a presença mínima da maioria absoluta dos membros efetivos e natos.

§ 3º - O Presidente do COMUTRAN poderá requisitar junto ao Prefeito Municipal um servidor público para secretariar os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias e lavrar as respectivas atas circunstanciadas.

Artigo 7º - Perderá o mandato de conselheiro o membro efetivo que se ausentar injustamente a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante o período de um ano, ou for condenado por sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal.

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo aos membros natos do COMUTRAN, que deverão indicar substitutos para representá-los, no caso de eventuais ausências das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º - Na hipótese de perda do mandato por falta injustificada de membro efetivo, na forma prevista neste artigo, o Presidente do COMUTRAN deverá solicitar ao respectivo órgão representativo da sociedade, a indicação de novo membro substituto.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 25 de Março de 2.021.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 3.935 - DE 26 DE MARÇO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO FINAL DO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO COMO "RESIDENCIAL JARDIM FLÓRIDA", SITUADO NA AVENIDA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, NA ZONA SUDESTE DA CIDADE, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA: JARDIM FLÓRIDA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - CNPJ Nº 28.996.567/0001-89, SEDIADA EM RIBEIRÃO PRETO, INSTRUÍDO PELO PROCESSO (PROTOCOLO) Nº 188/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XXV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 13 a 17, da Lei federal nº. 6.766, de 19/12/79, com as alterações dadas pela Lei federal nº. 9.785, de 29/01/99, nos termos dos artigos 39 a 54, da Lei municipal nº 2.163, de 14/12/2006 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Guariba -, com as alterações dadas pela Lei municipal nº 2.606, de 14/06/2012, e...

Considerando que, para a aprovação técnica do projeto completo do empreendimento imobiliário e emissão do Alvará de Licença de Implantação nº 01/2018, em 27/03/2018, com validade até 26/09/2018, conforme instrução regular do Processo Administrativo nº 1.401/2018, a empresa responsável obteve o Certificado GRAPROHAB nº 236/2019, de 25/06/2019, e assumiu o respectivo Termo de Compromisso nº 236/2019, por meio do qual tomou ciência da obrigatoriedade de cumprimento das condicionantes emitidas pelos órgãos competentes, dentre os quais: a Secretaria de Habitação, diante da qual se comprometeu a aprovar pela Prefeitura os três projetos: urbanístico, terraplenagem e drenagem, que compõem o projeto de loteamento, a quem compete acompanhar a implantação completa;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Considerando, em sequência, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, para apresentação no ato do registro do empreendimento ao Oficial do Registro de Imóveis, o TCRA - Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, firmado junto à CETESB, para implantação do projeto técnico do sistema de lazer e das áreas verdes do imóvel; seguindo à aprovação do GRAPROHAB a apresentação da Matrícula nº 4.357, onde será realizada a compensação pelo corte de árvores isoladas e pela intervenção em APP, e o projeto do sistema de lazer (jardim, gramados, equipamentos esportivos e de lazer, áreas impermeabilizadas etc.); cabendo apresentar a outorga do DAEE para travessia da tubulação do esgoto do Córrego Bela Vista; e demais providências legais junto à Prefeitura Municipal de Guariba, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB - e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

Considerando, finalmente, que a empresa interessada no empreendimento imobiliário acatou as recomendações dada pelo Procurador do Município de Guariba, Dr. Luciano Duarte Varella, em parecer jurídico exarado em 19/11/2020, quando examinou os autos do Processo Administrativo nº 188/2020, e as condicionou para se manifestar favorável à aprovação definitiva do projeto de loteamento urbano em questão, cujas providências tomadas, pela ordem, foram a juntada nos autos do instrumento de procuração com poderes específicos e firma reconhecida do representante: Marcelo Ferreira Mendonça; a lavratura da escritura dos bens imóveis ofertados em hipoteca como garantia para execução das obras de infraestrutura urbana, e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Guariba, com a .anuência do titular da propriedade dos imóveis, uma vez que estes não pertencem à empresa requerente....

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o projeto completo do empreendimento imobiliário de loteamento urbano denominado como “RESIDENCIAL JARDIM FLÓRIDA”, situado na Avenida Sagrado Coração de Jesus, na zona sudeste da cidade, de propriedade da empresa: Jardim Flórida Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. - CNPJ nº 28.996.567/0001-89, sediada em Ribeirão Preto, cujo Alvará de Implantação de Loteamento nº 01/2020, foi emitido em 14/04/2020, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos autos do Processo Administrativo (Protocolo) nº 188/2020, tendo sido classificado como loteamento misto: residencial e comercial, de conformidade com a respectiva Certidão de Diretrizes Municipais.

§ 1º - A Gleba C da Fazenda Bela Vista do projeto de loteamento, a que se refere este artigo, objeto da Matrícula nº 22.060, do Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, composta de dezoito quadras, com a área total de 48.662,56 m2 (100%), está assim distribuída:

I - 86 lotes com área total de 23.592,45 m2 (48,48%);

II - áreas públicas com o total de 25.070,11 m2 (51,52%), sendo:

a. sistema viário, com 12.907,91 m2 (26,52%);

b. área institucional, com 2.431,71 m2 (5,00%);

c. espaços livres de uso público: (20,00%), sendo:

c.1 áreas verdes, com 3.677,29 m2 (7,56%);

c.2 áreas verdes-app, com 3.747,69 m2 (7,70%);

c3 sistema de lazer, com 2.305,51 m2 (4,74%).

§ 2º - À vista da classificação do projeto de loteamento, de que trata este artigo, os lotes mistos: residenciais e comerciais, serão distribuídos dentro das respectivas seis quadras de “A” a “F”, preferencialmente, aqueles localizados nas esquinas, além de vários outros nos interiores das quadras, discriminados pelo o Alvará de Licença de Implantação de Loteamento nº 01/2020, de 14/04/2020.

§ 3º - Todos os lotes do projeto de loteamento urbano, objeto de aprovação final, deverão ter área mínima de 200,00 m2 e medida de testada não inferior a 10,00 metros lineares, sendo expressamente vedado o desdobro destes, ou seja, a subdivisão de um lote em dois.

Artigo 2º – Em consequência da aprovação final do projeto de loteamento, na forma do artigo anterior, caberá à empresa interessada executar e entregar, sob sua inteira responsabilidade, todas as obras de implantação dos equipamentos de infraestrutura urbana e comunitária, previstas na respectiva Certidão de Diretrizes, antes da comercialização dos lotes, destacando-se:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

I - o sistema viário com ruas e avenidas cujos leitos possuam 8,00 metros de largura, e calçadas ou passeios públicos com 3,00 metros de largura, inclusive, nas áreas públicas;

II - o sistema de alimentação e distribuição de água potável e de coleta de esgotos sanitários, com as respectivas redes de derivações para cada lote, inclusive, nas áreas públicas;

III - a rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública em todos os postes existentes no sistema viário interno;

IV - as guias e sarjetas de concreto, de acordo com as normas técnicas da ABNT, executadas "in loco", de conformidade com as medidas padrões, observado o rebaixo com rampas de acesso para deficientes físicos, em todos os cruzamentos;

V - o sistema de drenagem superficial de águas pluviais e seus equipamentos, com estudo técnico para a preservação da cobertura vegetal existente, obedecidas as normas legais na descarga das águas;

VI – a pavimentação asfáltica e serviços preparatórios, em todas as vias públicas do sistema viário, no mínimo triplo invertido ou CBUQ;

VII - a arborização e a sinalização de trânsito, horizontal e vertical, em todo o sistema viário.

§ 1º - Com relação aos equipamentos de infraestrutura urbana, a que se referem os incisos I e III, deste artigo, cabe à empresa responsável pelo empreendimento imobiliário providenciar suas interligações aos respectivos sistemas públicos de abastecimento de água e coletores de esgotos sanitários existentes.

§ 2º - A empresa responsável pelo empreendimento imobiliário, através de seu representante legal, comprometer-se-á a constar, em instrumento particular, que é de sua inteira responsabilidade a cobertura integral dos custos de execução das obras dos equipamentos de infraestrutura urbana e comunitária, relacionados no "caput" deste artigo.

Artigo 3º – Como condição de aprovação final do projeto de loteamento, na forma prevista no artigo 1º, deste decreto, a empresa interessada no empreendimento imobiliário deverá providenciar, obrigatoriamente:

I - a aprovação das plantas do loteamento junto à empresa Telefônica, para que esta possa programar as expansões da rede de telefonia no local do empreendimento imobiliário;

II - a apresentação dos projetos completos para as obras de execução dos equipamentos de infraestrutura urbana, descritos no "caput" deste artigo;

III - as providências necessárias junto à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, para a implantação da rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública;

IV - a execução de praça, devidamente urbanizada, em sistema de lazer, e a apresentação de projeto paisagístico e de arborização das vias públicas;

V - a execução de sinalização horizontal e vertical das vias públicas, de acordo com especificações do Departamento Municipal de Trânsito;

VI - a colocação de placas de identificação de ruas e avenidas, a serem implantadas, em até 30 dias, após a edição de lei municipal toponímica, contendo a denominação de todas as vias públicas do sistema viário.

Artigo 4º – A equipe técnica competente deverá acompanhar e fiscalizar a execução das obras relacionadas com os equipamentos de infraestrutura urbana, de acordo com o respectivo cronograma físico-financeiro de implantação, mediante termo de recebimento provisório, seguido do termo de recebimento definitivo, depois do decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a perfeita adequação ao que ficou convencionado, de acordo com a Certidão de Diretrizes e das demais normas e condições estabelecidas neste decreto.

§ 1º. As obras e serviços relacionados com os equipamentos de infraestrutura urbana, de acordo com o respectivo cronograma físico-financeiro de implantação, deverão ser executados e concluídos dentro de doze etapas bimestrais, ou 24 meses, nestas compreendidas:

I - a terraplenagem, abertura de ruas e execução de greides (1ª, 2ª e 3ª etapas);

II - rede de distribuição de água potável (3ª, 4ª e 5ª

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

etapas);

III - rede coletora de esgotos sanitários (3ª, 4ª, 5ª e 6ª etapas);

IV - rede de galerias de águas pluviais (2ª, 3ª e 4ª etapas);

V - Guias e sarjetas de concreto| (7ª, 8ª, 9ª e 10ª etapas);

VI - pavimentação asfáltica (9ª, 10ª, 11ª e 12ª etapas);

VII - rede elétrica e iluminação pública (8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª etapas);

VIII - passeios em áreas públicas e praças (9ª, 10ª, 11ª e 12ª etapas);

IX - sinalização viária (11ª e 12ª etapas);

X - paisagismo (10ª, 11ª e 12ª etapas).

§ 2º. O acompanhamento e a fiscalização serão feitos mediante vistorias periódicas, com a liberação dos termos de recebimento provisório e definitivos após o decurso do prazo de observação, aprovação e recebimento final, após a devida conclusão das etapas de execução previstas no cronograma físico-financeiro de implantação, cujos documentos deverão integrar os procedimentos de instrução do dos autos do Processo nº 188/2020, como elementos condicionantes de aprovação do projeto de loteamento.

Artigo 5º - A fim de atender ao disposto no art. 54, da Lei municipal nº 2.163, de 14/12/2006 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano), com vistas à aprovação final do projeto de loteamento, o empreendedor responsável oferece instrumento de garantia hipotecária para assegurar o cumprimento da obrigação de executar as obras de infraestrutura, no valor previamente orçado de R$ 835.000,00, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. A garantia hipotecária (em primeira e especial hipoteca) para assegurar o cumprimento da obrigação de executar as obras de infraestrutura urbana, a que se refere este artigo, é oferecida mediante a lavratura da escritura pública de caução de direito real dos seguintes bens imóveis:

I - três salas comerciais de nºs 11 (47,90 m2), 13 (48,03 m2) e 16 (46,45 m2), com área total de 134,93 m2, mais três vagas de garagem, localizadas no Edifício Nobile, na Rua Carvalho Torquato Rizzi, nº 1.805, esquina com a Avenida Wladimir Meirelles, na cidade de Ribeirão Preto, neste Estado, caucionadas no valor total de R$ 850.000,00, conforme Matrículas R.4/132729 (sala 11), R.4/132731 (sala 13) e R.4/132734 (sala 16), do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, de 02/03/2021;

II - Lote 08 da Quadra 9, com 250,00 m2 de área útil, sendo 10 metros de frente e de fundos, com laterais de 25 metros, localizado em via pública asfaltada no Loteamento Residencial e Comercial Figueira Branca, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, neste Estado, caucionado no valor de R$ 90.000,00. conforme Matrícula R.04/M.16.426, do Registro de Imóveis de Santa Rita do Passa Quatro, de 08/02/2021.

Artigo 6º - O responsável pela empresa interessada deverá submeter ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, dentro prazo de 180 (centro e oitenta) dias, o projeto de loteamento aprovado na forma do artigo 1º, juntamente com as certidões de matrículas das cauções de direito real como instrumento de garantia hipotecária para a execução das obras de infraestrutura urbana, visando ao oportuno registro cartorário, sob pena de caducidade deste decreto.

Artigo 7º - Nos termos do artigo 53, da Lei municipal nº 2.163, de 14/12/2006 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano), fica terminantemente proibida a negociação dos lotes do projeto de loteamento, enquanto não forem concluídas e recebidas, definitivamente, pelo órgão técnico competente, as obras de implantação de todos os equipamentos de infraestrutura urbana e comunitária.

Artigo 8º - Constituirá crime contra a Administração Pública se os procedimentos do loteamento “Jardim Flórida” forem efetuados em desacordo com as disposições da Lei federal nº 6.766/79, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.785/99, ou sem a observância das determinações constantes deste decreto, e das demais legislações pertinentes deste Município, principalmente, as:

I - Lei municipal nº 2.351, de 17/07/2009 - Código de

Arborização Urbana do Município de Guariba;

II - Lei Complementar municipal nº 3.077, de 05/10/2017, que regula a construção de calçadas ou passeios públicos, no perímetro urbano;

III - Lei Complementar nº 2.163, de 14/12/2006, que instituiu a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Guariba e criou o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana.

Artigo 9º - Aplicam-se, às disposições deste decreto, todas as exigências específicas da respectiva Certidão de Diretrizes, assim como as demais disposições pertinentes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano aprovado pela Lei municipal nº 2.163/2006, com as alterações dadas pela Lei municipal nº 2.606/2012, observadas as demais normas relacionadas ao parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 26 de março de 2021.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO

Assistente Administrativo